



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 1007/96**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 979/95 de 31 de março de 1995.

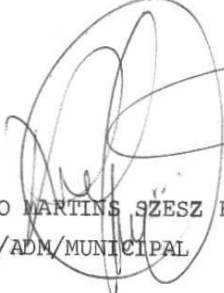
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU. E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 979/95 de 31 de Março de 1995:

**Artigo 1º:** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a "doação condicionada", nos termos da Lei nº 380/74, de 16.050,00 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil e cinqüenta metros quadrados) de terreno na área Industrial nº 3 - Seminário, constante da quadra 04- no Bairro do Bonsucesso, nesta cidade, desmembrada da Matrícula nº 2.885 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; á **ODETE APARECIDA STEDILE - LÂMINA SUL - CGC.MF. nº 01.049.551/0001-02**, para implantação de indústria de laminados".

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de março de 1996.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MILÃO  
PREFEITO MUNICIPAL